

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 29/2024

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Alessandro Paolo Sequenzia			CPF/CNPJ: 185.557.991-04						
Endereço: SQNW, 107, Edifício Via Luxor, Apartamento 602			Bairro: Bloco E						
Município: Brasília		UF: DF		CEP: 70.686- 075					
Telefone: (61) 9 8112-4690		E-mail: adriana.rconsultoria@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Córrego Juazeiro - Fanado - Santo Antônio e Fazenda Juazeiro			Área Total (ha): 121,1092						
Registro nº: 4786, 17470 e posse			Município/UF: Capelinha/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 770119.05 m E	Y: 8053460.52 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-2EEA.CC8C.50EF.492B.BA54.3F07.EFFC.BCA9									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		19,4077		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		15,0006		ha	23k	769577.47 m E	8053967.40 m S		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,4071		ha	23k	770335.26 m E	8053274.66 m S		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					

Silvicultura	G-01-03-1	15,0006
Pecuária em regime extensivo	G-02-07-0	4,4071

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	19,4077

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	536,6549	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2023;

Data da vistoria: 27/05/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/2023, 29/12/2023 e 03/06/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 04/12/2023, 02/05/2024 e 13/09/2024;

Data de emissão do parecer único: 18/10/2024

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (97235606) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **19,4077 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura e pecuária em regime extensivo**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 e devido ao porte e potencial poluidor degradador as atividades se enquadram como dispensadas de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Córrego Juazeiro - Fanado - Santo Antônio e Fazenda Juazeiro** (68872872, 78156933 e 87436993) é de propriedade/posse do senhor **Alessandro Paolo Sequenzia**, CPF nº **185.557.991-04** e da senhora **Denise Medeiros Guimarães Sequenzia**, CPF nº **680.808.917-53**, tem área total de **121,1092 ha** (equivalente a aproximadamente **3,02773 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (97235593) do imóvel pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recuperadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-2EEA.CC8C.50EF.492B.BA54.3F07.EFFC.BCA9;

- Área total: 121,1092 ha;

- Área de reserva legal: 24,2251 ha;

- Área de preservação permanente: 18,9131 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 33,5061 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 24,2251 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e por isso foi apresentado PRADA, discutido e aprovado no item 9 deste parecer.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel, **Alessandro Paolo Sequenzia, CPF nº 185.557.991-04 (68872874)**, que solicita autorização para intervenção visando a implantação das atividades de silvicultura e pecuária em regime extensivo. A área requerida possui 19,4077 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", sendo 15,0006 ha em caráter convencional e 4,4071 ha em caráter corretivo.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 374462/2024 (97235592) e em atendimento o ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, o requerente apresentou o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito (97235599) e comprovante de recolhimento da entrada prévia do parcelamento do valor da multa aplicada no auto de infração (97235597). Cabe ressaltar que no Auto de Infração supramencionado, o infrator foi autuado por suprimir vegetação nativa em área comum e em APP e por suprimir exemplares de espécies protegidas.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (97235604) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e também em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998).

A metodologia adotada no inventário florestal foi a da amostragem casual estratificada, sendo o estrato 1 referente ao inventário espelho realizado em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, e o estrato 2 da área onde solicita-se AIA em caráter convencional.

Foram lançadas 8 unidades amostrais (parcelas), 4 em cada estrato, com dimensão de 420 m², onde todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão (DAP >= 5 cm) foram mensurados e identificados.

Foram amostrados 449 indivíduos, 248 no estrato 1 e 201 no estrato 2, divididos em 59 espécies, mais os indivíduos mortos, e pertencentes a 35 famílias botânicas.

Pelos resultados obtidos verificou-se que as três espécies que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância (IVI) foram: *Magonia pubescens* A.St. -Hil. (30,78%), *Copaifera langsdorffii* Desf. (22,12%) e *Eriotheca gracilipes* (K. Schum.) A. Robyns. (18,75%).

A maior parte dos indivíduos estão inclusos nos centros de classes mais baixas (5,0-7,5 e 7,51-10,0 cm de DAP).

Para o cálculo volumétrico da parte aérea adotou-se a equação disponível no trabalho elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - GETEC para a fitofisionomia de cerrado: $VTCC = 0,00415665 + 0,0000503595 \times DAP^2 \times Ht$, e para a estimativa de tocos e raízes utilizou-se o disposto no ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 26 de julho de 2022, que determina um rendimento volumétrico de tocos e raízes em 10 m³/ha.

De acordo com os dados apresentados, estima-se que a intervenção na área total(convencional + corretiva), , 19,4077 ha , gere 574,1871 m³ de lenha de floresta nativa para a parte aérea, considerando um erro amostral de 8,52% e de tocos e raízes, 194,077 m³, totalizando 768,2641 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo em 4,4071 ha e que o volume estimado para essa área seria de 231,6093 m³, mas que em vistoria não foi observado no local, somente é passível de autorização o uso do material estimado, a ser gerado, caso autorizada a intervenção em caráter convencional. Dessa forma, o volume passível de autorização se refere a 536,6549 m³ de lenha de floresta nativa.

Caso autorizada a intervenção, as atividades ocorrerão conforme cronograma apresentado na pág. 27 do PIA.

Considerando que o disposto é verídico, aprova-se o PIA.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados do inventário realizado, não observou-se a presença de espécies ameaçadas de extinção, contudo, no inventário florestal espelho realizado em atendimento a legislação vigente para regularização da área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, constatou-se a existência de espécie protegida/imune de corte, pertencente a espécie *Tabebuia aurea* (ipê amarelo). Considerando que a supressão de exemplares pertencentes a essa espécie não seria passível de autorização para a atividade pretendida, conforme será discutido no item 9 deste parecer, foi proposto o plantio da quantidade estimada de exemplares suprimidos na área como forma de restituição.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401274632838 (68872899), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 9,9953 ha, no valor de R\$ 674,94, quitado dia 26/04/2023.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1401321322615 (78156938), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 4,6313 ha, no valor de R\$ 649,76, quitado dia 21/11/2023 e o DAE nº 1401336042842 (), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 5,0053 ha, no valor de R\$ 686,36, quitado dia 25/04/2024.

Ao todo, foram pagas Taxas de Expediente que totalizam R\$ 2.011,06, abarcando o valor real devido.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901274650915 (68872901), referente a 166,6216 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.174,96, quitado dia 26/04/2023.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901321325876 (78156939), referente a 243,3918 m³ de lenha de floresta nativa estimados para a área onde solicitava-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 3.432,63, quitado dia 22/11/2023, considerando ainda, incidência de 100% do valor, conforme legislação vigente e o DAE nº 2901336044690 (87437009), referente a 370,0333 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.735,13, quitado dia 25/04/2024.

Ao todo, foram quitadas Taxas florestais referentes a 780,0467 m³ de lenha de floresta nativa, não sendo necessária, complementação.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprima vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas;

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1501321330861 (78156940), referente a reposição de 243,3918 m³ de produto florestal, volume este estimado para a área onde até então solicitava-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 7.355,64, quitado dia 22/11/2023.

Ressalta-se ainda, que também foi cobrado no Auto de Infração nº 374462/2024, reposição referente 181,9389 m³ de produto florestal, no valor de R\$ 5.763,50, quitado dia 03/09/2024 (97235602).

Considerando que estima-se, conforme inventário florestal realizado, que as intervenções requeridas (convencional + corretiva) gerem ao todo 768,2641 m³ de produto florestal;

Considerando os valores já quitados, que somam Taxa de Reposição Florestal referente a 424,7836 m³ de produto florestal;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 343,4805 m³ é de R\$ 10.880,54 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131896

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área com restrição a terras Quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétrico (UHes e PCHs) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 27 de maio de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Juazeiro, localizado no município de Capelinha e de propriedade do senhor Alessandro Paolo Sequenzia e da senhora Denise Medeiros Guimarães Sequenzia. A vistoria foi motivada pois o senhor Alessandro, na qualidade de coproprietário, solicitou no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 19,4077 ha. Ressalta-se que é solicitado AIA em caráter convencional em 15,0006 ha e em caráter corretivo em 4,4071 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (03/06/2024), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), fazendo limite com o Rio Fanado e sendo "cortado" por dois cursos d'água sem denominação. Possui fitofisionomia de Campo Cerrado e Cerrado (camada: Inventário florestal), relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Mapa de declividade (em %)) e solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área com restrição a terras Quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétrico (UHEs e PCHs) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelo Vagner Cordeiro Costa, pela senhora Adriana Carvalho Rodrigues, responsável técnica e procuradora e pelo ajudante de campo, Renan.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo e que a solicitação de AIA visa supressão em área superior a 10 ha, em atendimento a legislação vigente foi realizado inventário florestal. A metodologia adotada foi a da amostragem casual estratificada, adotando-se 2 estratos. O estrato 1 se refere ao inventário realizado em área espelho a que se solicita AIA em caráter corretivo, e o estrato 2, possui 15,0006 ha e se refere a área onde solicita-se AIA em caráter convencional. Ressalta-se que para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, adotou-se como área espelho uma área adjacente e contínua a requerida. Para ambos os casos, foram lançadas 4 unidades amostrais (parcelas) por estrato, com dimensão de 420 m².

Para conferência dos dados apresentados optou-se pela remedição da parcela 4 do estrato 1 e da parcela 1 do estrato 2. Dessa forma, para todos os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, CAP - circunferência a altura do peito >= a 15,7 cm, foram coletados os dados de CAP, altura total - HT e conferida a identificação botânica. Os indivíduos estavam plaqueteados e enumerados (Imagem 1) e as parcelas encontravam-se demarcadas com barbantes ou fita zebraada (Imagem 2).

A vegetação nativa na área de intervenção requerida e do imóvel como um todo possui fitofisionomia de Cerrado típico (Imagens 3, 4, 5 e 6). Observa-se a presença de espécies típicas como *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Magonia pubescens* (tingui), *Qualea* sp. (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Eriotheca* sp. (embiriçu), *Zeyhera montana* (bolsa de pastor), *Hymenea stigonocarpa* (jatobá), entre outras.

Em campo constatou-se que em relação ao CAP e a identificação botânica as informações apresentadas condiziam com a realidade encontrada em campo. Em relação a HT constatou-se variações, principalmente em relação aos dados apresentado para o estrato 1, contudo, considerando que a HT é uma variável estimada, as variações observadas estavam dentro do aceitável e mesmo substituindo os dados encontrados em campo para reprocessamento dos dados, o erro amostral continuou inferior a 10%. Os

Observa-se na área intervinda de forma irregular onde solicita-se AIA em caráter corretivo, que o material gerado pela intervenção não encontra-se no local e que foi implantada pastagem, impedindo a regeneração natural (Imagem 7 e 8). Considerando os dados do inventário florestal realizado estima-se que a intervenção tenha gerado 231,6093 m³ de produto florestal e tenham sido suprimidos 26 exemplares da espécie protegida/imune de corte *Tabebuia aurea* (ipê amarelo). A área intervinda de forma irregular compreende aproximadamente 4,33 ha de área comum e 0,29 ha em Área de Preservação Permanente - APP.

Considerando que foram suprimidos indivíduos protegidos/imunes sem autorização conforme estimativa realizada, foi proposta como forma de compensação o plantio de 78 mudas da mesma espécie em uma área de 0,0474 ha, localizada na coordenada de referência X: 770183.35 m E / Y: 8053405.98 m S. Contudo, a área proposta está inserida na área onde foi realizada intervenção sem autorização em APP, além disso, o plantio dos indivíduos deve ocorrer na própria área, visto que a supressão não seria autorizada para a atividade pretendida.

No imóvel é desenvolvida atualmente a atividade de pecuária extensiva, inclusive em APPs consolidadas. Conforme Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, entre outras. Contudo, em seu § 15 dispõe-se que a realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Sendo assim, considerando que é requerida no processo em tela, autorização para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, o proprietário deverá recompor todas as APPs que apresentam uso consolidado.

Em vistoria constatou-se que além dos 3 cursos d'água intermitentes sem denominação que "cortam" o imóvel, também há um curso d'água efêmero, em que só corre água após as chuvas em um pequeno período de tempo (Imagem 9).

Em relação a RL, a área proposta compreende um fragmento de vegetação nativa em bom estado de conservação (Imagem 10), contínuo a parte da APP do Rio Fanado que faz limite com o imóvel.

Não foi observada durante a vistoria vestígios de fauna silvestre.

Não foi observada a presença de indivíduos protegidos e imunes de corte na área onde solicita-se AIA em caráter convencional e não foram observados exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção na área citada e nem na área espelho.

Não foram observadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias para continuidade da análise levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo, conforme determina a legislação vigente;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que estimou-se que na área de intervenção requerida em caráter corretivo haviam 26 exemplares da espécie imune de corte imune de corte *Tabebuia aurea* (ipê amarelo), sendo proposto Projeto de Plantio para restituição desses exemplares, que foi discutido e aprovado no item 9 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura e pecuária em regime extensivo**, de forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Exposição do Solo: A retirada da cobertura de solo resulta em alteração da camada superficial do mesmo. Pela supressão da cobertura vegetal desta zona, o que resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas. A exposição do solo a fenômenos erosivos, e assoreamento de redes de drenagens são as prováveis alterações causada pela intervenção ambiental nas características físicas, químicas e microbiológicas do solo. Além de promover a compactação do solo, no ato de preparo da área, a depender do tipo de equipamento e maquinário utilizado para a limpeza da área.

Água: A intervenção na área requerida para a implantação do empreendimento poderá causar impactos quanto ao recurso hídrico local, como erosão e carreamento de sedimentos para o curso d'água, oriundo do aumento do escoamento superficial.

Alteração da Qualidade do Ar: A principal atividade que pode gerar a alteração da qualidade do ar são a operação de equipamento movido a combustão. Estas ações implicarão em emissão de ruídos e lançamento de material particulado na atmosfera.

Redução da Flora: A cobertura vegetal da área será afetada diretamente pela ação da supressão da vegetação nativa, diminuição da biodiversidade da flora local, que poderá desencadear outros impactos, principalmente sobre a fauna e a propagação de espécies vegetais. A retirada da vegetação causará alteração na paisagem da área, acarretando a fuga dos animais para áreas mais seguras. A ação de desmatamento resulta em perda do potencial biótico, já que as áreas desnudadas perdem a beleza natural, prejudicando os valores paisagísticos.

Diminuição de habitat para a Fauna: A atividade de supressão vegetal leva a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados, provocando a fuga dos animais para outras áreas a procura de abrigo e alimento. Nesta situação pode acarretar uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.

Sobre o meio socioeconômico: Oferta de emprego e demanda por insumos.

Medidas mitigadoras:

- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo, sem a devida autorização de queima controlada;
- Iniciar o preparo do solo e semeadura/plantio imediatamente após a supressão, para agilizar a cobertura do solo, diminuindo o tempo de exposição;
- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Uma das melhores maneiras de diminuir o fluxo de água é proteger a superfície da terra de erosão com cobertura vegetal ou resíduos de culturas. Assim, como medida deverá realizar a implantação da atividade o mais breve após a supressão da vegetação nativa;
- Reduzir a movimentação de máquinas realizando um planejamento prévio quanto a forma de execução da derrubada da vegetação;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Construir aceiros para proteger áreas que deverão manter preservada;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área verde de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental, bem como as Áreas de Preservação Permanente – APP;
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas;
- Orientar e proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça;
- A delimitação da área de supressão vegetal deverá ser realizada através da abertura de picadas e alocação de estacas de madeira ou bambu, de 2 m de altura e com marcação visível (bandeira ou outro tipo de sinalização);
- Demanda por mão de obra de consultores, contratados permanentes e temporários;
- Demanda por insumo e geração de emprego.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 19,4077 ha, sendo 15,0006 ha em caráter convencional e 4,4071 ha em caráter corretivo, para implantação das atividades de silvicultura e pecuária.

O imóvel denominado "Fazenda Córrego Juazeiro - Fanado - Santo Antônio e Fazenda Juazeiro", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 121,1092 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/NAR CAPELINHA nº. 95/2023 (71093444), Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 145/2023 (79605860) e Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 52/2024 (89490876), sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131896, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (97235604), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 374462/2024.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 16/10/2024, bem como aos documentos de Termo de Confissão e Parcelamento do Débito (97235599) e comprovante de recolhimento da entrada prévia para o respectivo parcelamento (97235597), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (87540084) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos G-01-03-1 e G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14, §3º. Outrossim, o inventário florestal foi apresentado considerando a parcela de intervenção em caráter corretivo, além das discussões necessárias em relação a área pretendida, sendo o mesmo aprovado no tópico 4.1 deste Parecer.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatado a presença de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Por outro lado, quantos as espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, constatou-se através do Auto de Infração nº 374462/2024, que foi realizada a supressão de 26 (vinte e seis) exemplares da espécie *Tabebuia aurea* (ipê amarelo) sem autorização, o que ensejou na apresentação do projeto de plantio (97235588) para reposição destes exemplares, o qual foi analisado e aprovado no item 9 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-2EEA.CC8C.50EF.492B.BA54.3F07.EFFC.BCA9, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 3.2 deste Parecer.

Embora a Reserva Legal esteja de acordo com a legislação vigente, a análise técnica constatou que as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, tendo sido proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, o qual fora analisado e aprovado conforme item 9 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **343,4805 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 10.880,54 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 15 de julho de 2023 (69821528) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **19,4077 ha**, sendo **15,0006 ha** em caráter convencional e **4,4071 ha** em caráter corretivo, requerido por **Alessandro Paolo Sequenzia**, CPF nº **185.557.991-04**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Córrego Juazeiro - Fanado - Santo Antônio e Fazenda Juazeiro**, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **536,6549 m³** de **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Ademais, uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **343,4805 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 10.880,54 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA - Área de Preservação Permanente

Em atendimento a legislação vigente, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998), para recomposição das Áreas de Preservação Permanente, e considerando ainda, a opção pela não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

O projeto apresentado tem por objetivo a restituição da vegetação nativa local, em pequenos fragmentos que totalizam 3,2992 ha, adotando a metodologia da condução da regeneração natural, devido a proximidade com fragmentos de vegetação nativa, combinado com outras ações, sendo elas: Isolamento ou retirada de fatores de degradação; Controle de formigas cortadeiras; construção de aceiros; Controle de espécies invasoras; Construção e manutenção de poleiros.

O cronograma de execução e monitoramento proposto compreende o período de 5 anos e encontra-se detalhado nas páginas 6 e 7 do projeto.

O período de monitoramento se iniciará após a implantação do projeto.

Além da metodologia de acompanhamento e avaliação propostas que definem que serão realizados relatórios semestrais e sucintos durante todo o período de execução do projeto e que a necessidade e intensidade de manutenção serão avaliadas visualmente, os relatórios apresentados deverão incluir índices de cobertura do solo, densidade e diversidade das espécies regenerantes.

Sendo verídico, aprova-se o PRADA proposto.

Projeto de Plantio - espécie objeto de proteção especial ou imunes de corte, *Tabebuia aurea* (Manso) Benth. & Hook. F. ex Moore

Considerando que conforme Auto de Infração nº 374462/2024 (97235592) estima-se que foi realizada sem autorização a supressão de 26 exemplares da espécie imune de corte *Tabebuia aurea* (ipê amarelo), foi apresentado projeto de plantio para reposição desses exemplares, elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20242941291 (87436998).

A área de plantio proposta possui 0,0474 ha, onde os indivíduos serão plantados em fileira, com espaçamento de 4 metros entre as mudas, tendo como coordenada de referência UTM X: 770188.80 / Y: 8053396.87.

A proposta da área de compensação das árvores dentro da propriedade alinha-se com a perspectiva de aumentar a conservação da espécie, localizando-se nas proximidades de área de APP, onde a umidade tende a proporcionar melhor desenvolvimento para as mudas e desenvolvimento dos indivíduos ao longo da execução do projeto.

Para a implantação do plantio, serão realizadas as seguintes ações: será realizado cercamento da área, controle de formigas cortadeiras, preparo do solo com coveamento, calagem e adubação e coroamento das mudas. Posteriormente, na etapa de manutenção, é proposto um replantio no período de 15 a 30 dias após o plantio, caso necessário, coroamento de manutenção, assim como controle de ervas daninhas e formigas cortadeiras e irrigação caso constatada necessidade, que será avaliada conforme monitoramento.

O cronograma de execução de atividades foi apresentado na página 18 e 19 do projeto e contempla um período de 5 aos.

O monitoramento do projeto ocorrerá por 5 anos, e deverá ser realizado conforme apresentado no projeto.

Sendo verídico, aprova-se o projeto de plantio.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção e durante a vigência da AIA.
2	Executar PRADA para recuperação das áreas de uso consolidado em APP, conforme legislação vigente, metodologia e cronograma apresentados no processo SEI 2100.01.0022291/2023-34 e aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma proposto.
3	Executar o projeto de plantio proposto para reposição de 26 exemplares da espécie imune de corte <i>Tabebuia aurea</i> (ipê amarelo) conforme aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma proposto.
4	Cercar todas as áreas de uso restrito do imóvel (APP e RL).	Imediatamente
5	Apresentar relatórios de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e 3, acompanhado de ART.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	30 dias após a intervenção.
7	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade.
8	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MA SP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MA SP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 18/10/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 18/10/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97744148** e o código CRC **318CD400**.